



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.534, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**Dispõe sobre a majoração de salários para o quadro de pessoal da Câmara de Pindamonhangaba.**

(Projeto de Lei n° 41/2022, de autoria da Mesa Diretora).

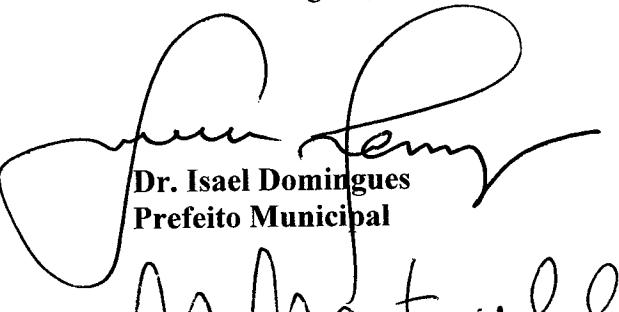
Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É majorado em 11% (onze por cento) o salário dos servidores municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º O Anexo Único faz parte integrante desta Lei.

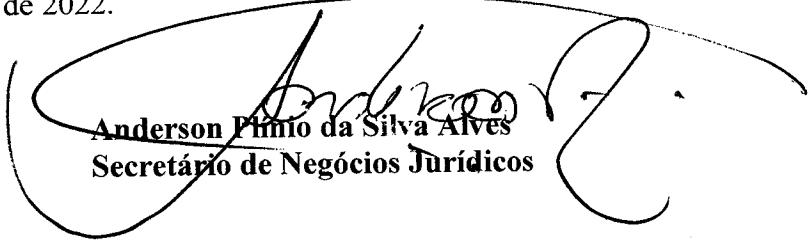
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Pindamonhangaba, 19 de abril de 2022.

  
**Dr. Israel Domingues**  
**Prefeito Municipal**

  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 19 de abril de 2022.

  
**Anderson Phimo da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO - Lei nº 6534 / 2022

## TABELA DE SALÁRIOS - 2022

PESSOAL PERMANENTE - PLANO DE CARREIRA

REIRA

I	2.127,95	2.234,35	2.346,06	2.463,37	2.586,54	2.715,86	2.851,66	2.994,24	3.143,95	3.301,15	3.466,21	3.639,52
II	2.346,06	2.463,37	2.586,54	2.715,86	2.851,66	2.994,24	3.143,95	3.301,15	3.466,21	3.639,52	3.821,49	4.012,57
III	2.586,54	2.715,86	2.851,66	2.994,24	3.143,95	3.301,15	3.466,21	3.639,52	3.821,49	4.012,57	4.213,20	4.423,86
I	2.872,74	3.016,38	3.167,20	3.325,56	3.491,83	3.666,43	3.849,75	4.042,23	4.244,35	4.456,56	4.679,39	4.913,36
II	3.167,20	3.325,56	3.491,83	3.666,43	3.849,75	4.042,23	4.244,35	4.456,56	4.679,39	4.913,36	5.159,03	5.416,98
III	3.491,83	3.666,43	3.849,75	4.042,23	4.244,35	4.456,56	4.679,39	4.913,36	5.159,03	5.416,98	5.687,83	5.972,22

I	4.362.27	4.580.38	4.809.40	5.049.87	5.302.37	5.567.48	5.845.86	6.138.15	6.445.06	6.767.31	7.105.68	7.460.96
II	4.809.40	5.049.87	5.302.37	5.567.48	5.845.86	6.138.15	6.445.06	6.767.31	7.105.68	7.460.96	7.834.01	8.225.71
III	5.302.37	5.567.48	5.845.86	6.138.15	6.445.06	6.767.31	7.105.68	7.460.96	7.834.01	8.225.71	8.637.00	9.068.85

I	5.851.85	6.144.44	6.451.66	6.774.25	7.112.96	7.468.61	7.842.04	8.234.14	8.645.85	9.078.14	9.532.05	10.008.65
II	6.451.66	6.774.25	7.112.96	7.468.61	7.842.04	8.234.14	8.645.85	9.078.14	9.532.05	10.008.65	10.509.08	11.034.54
III	7.112.96	7.468.61	7.842.04	8.234.14	8.645.85	9.078.14	9.532.05	10.008.65	10.509.08	11.034.54	11.586.26	12.165.58

**OBS.:** Esta tabela altera tabelas anteriores das Leis: 5.183, 5.189 e 5.313 de 2011 e Lei 5.365/2012, 5514/2013, 5619/2014, 5777/2015, 5901/2016, 6023/2017, 6141/2018 e 6228/2019.

PESSOAI EM COMISSÃO

<b>Assessor Legislativo de O&amp;P</b>	R\$ 6.625,59
<b>Assessor Parlamentar</b>	R\$ 5.302,57
<b>Chefe de Gabinete da Presidência</b>	R\$ 8.511,79
<b>Dirектор de Departamento</b>	R\$ 13.418,88

Técnico	R\$ 686,18
Universitário	R\$ 786,96